



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 023/2022

**Projeto de Lei nº 037/2022 – PL nº 037/2022.**

**Relator:** Almir Robertto.

### 1 – RELATÓRIO

Está em discussão o PL nº 037/2.022, de autoria do sr. Prefeito, que pretende alterar a Lei Municipal nº 2.022/2.020, para permitir, em caráter excepcional, que o vale-alimentação seja pago aos servidores públicos através de ordem bancária ou cheque administrativo, caso ocorra fato superveniente que impeça a concessão do crédito alimentar por cartão magnético. Prevê-se, ademais, que caso a Prefeitura decida suspender o contrato, a situação excepcional durará 30 (trinta) dias, ao passo que se ocorrer a rescisão, a permissão se dará até a conclusão da licitação para contratação da nova empresa, independentemente do número de dias.

A proposta foi encaminhada em 3 (três) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - criação do art. 3º-A na Lei Municipal nº 2.022/2.020, com as especificidades citadas acima, além da previsão de que a forma excepcional de pagamento não será considerada nos índices com folha, autorizando-se ao Poder Legislativo realizar o mesmo procedimento, em caso de necessidade; arts. 2º e 3º - fechamento.

Foi apresentado o Requerimento nº 048/2.022 por 1/3 (um terço) dos vereadores, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, sendo que nos termos regimentais foi convocada a sessão extraordinária virtual para deliberação.

Aprovado o requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o breve relato.

### 2 – ANÁLISE



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, entendo pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Deveras, é de conhecimento público a grave situação sofrida no Município envolvendo a questão do vale-alimentação, sendo que na lei instituidora do benefício, não estão previstos gatilhos para situações excepcionais.

Dessa forma, este PL visa corrigir essa questão, razão que já é mais do que suficiente para justificar sua aprovação.

Além disso, todas as demais disposições constantes na propositura estão conformes o ordenamento jurídico.

Sobre a técnica legislativa, deixo de sugerir sugestões ao texto, uma vez que ele parece adequado.

### 3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 09 de maio de 2022.

---

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de  
09/05/2022.



**ALMIR ROBERTTO**

Relator – SDD